



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 011/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia a respeito de publicidade irregular no Instagram pela ██████████, constando a realização de procedimento fora da área de atuação do Cirurgião-dentista, sendo instaurado o PF ██████████ (fls. 03-04, contendo a publicidade em questão).

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 43-50, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a profissional denunciada, por infrações em tese aos seguintes dispositivos: artigos 6º, inciso I, e 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/66; artigos 9º, incisos III, V, VII e XII, 11, inciso XIV, 13, inciso III, 31, inciso VII, 43, *caput*, 44, inciso VII, e 53, incisos V, VII, X e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CFO-176/2016; artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019.

O relator apresentou voto pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** a Dra. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alíneas "b" e "d", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/03/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** a Dra. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alíneas "b" e "d", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão